



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 065/2017/ADM-AB

Água Boa - MT, 08 de maio de 2017.

Sua Excelência o Senhor  
Vereador **JOSÉ ARI ZANDONÁ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº 129	FOLHA 1
HORA 11:20	DATA 11/05/17

Bruno  
B. Beiz

Senhor Presidente,

Fazemos uso do presente para cumprimentar Vossa Excelência no exercício de suas funções e na oportunidade encaminhar a essa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 1373 de 08 de maio de 2017**, que "**Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso**", para apreciação e aprovação da plenária da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa.

Na certeza de podemos contar com a Vossa atenção e dos demais legisladores, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**Luiz Omar Pechitti**  
Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO DA SESSÃO	
Nº 06/17	FL.
DATA 15/05/17	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 1373, de 08 de maio de 2017 – do Executivo)

*Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Município de Água Boa, estado de Mato Grosso.*

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, nos termos seguintes:

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

c) concorrência - acima de R\$2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

**Art. 2º** - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

**Art. 3º** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 85 de 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 08 de maio de 2017.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretario de Planejamento e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1373 DE 08 DE MAIO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**  
**Excelentíssima Senhora Vereadora.**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

O Poder Executivo apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que atualiza e fixa novos valores das modalidades licitatórias realizadas no âmbito do Município de Água Boa – MT.

A administração municipal de Água Boa, vem considerando a competência legislativa suplementar dos municípios e com fulcro na Constituição Federal vigente, no artigo 120 da Lei nº. 8.666/93, em consonância com a Lei Estadual nº. 10.534 de 13 de abril de 2017, na Resolução de Consulta nº. 17/2014 do TCE/MT, bem como a ADIN nº. 0000460-48.2016.8.11.0000 do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso; apresentar para análise e apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº. 23 da Lei nº. 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Água Boa – MT.

É sabido que os valores das modalidades licitatórias constantes na Lei nº. 8.666/93 foram atualizados com advento da Lei nº. 9.648/1998 em 27 de maio de 1998, assim sendo encontram-se completamente defasados e desatualizados.

Com isso, considerando a competência suplementar deste município, disposta na Carta Magna de 1988 e também a possibilidade de atualização dos valores das modalidades licitatórias com base no IGP-M disposta no artigo 120 da Lei nº. 8.666/93, este projeto de lei tem por escopo atualizar os valores licitatórios e restaurar a possibilidade de utilização de modalidades menos burocráticas.

Ainda, com base na Resolução de Consulta nº. 17/2014 do TCE/MT, a qual sagrou os valores das modalidades licitatórias como regras específicas de licitação, portanto comprovou-se a legalidade por parte dos municípios atualizarem tais valores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Consideramos ainda o advento da Lei Estadual nº. 10.534/2017, que “Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso”, a qual atualizou monetariamente, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, atualizando assim os valores previsto no Art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Assim espera, o Poder Executivo deste Município, da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei por ser medida da mais absoluta justiça.

Atenciosamente,



**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário de Planejamento e Finanças